



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Informações do Requisitante

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. Descrição da necessidade ou do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de vacinas contra febre aftosa, a serem utilizadas na campanha de vacinação do ano de 2024, nos termos das especificações contidas neste documento de formalização de demanda.

2. Justificativa da Contratação:

A presente contratação justifica-se devido a necessidade de aquisição de vacinas para dar início a campanha de vacinação do ano de 2024.

Essas vacinações geram um impacto social nas comunidades rurais, trazendo benefícios tanto para os produtores quanto para a população em geral, tais como:

- 1) Melhoria da saúde animal, pois a vacinação é uma forma eficaz de prevenir a propagação da doença e reduzir a perda de animais, melhorando a saúde do rebanho e a qualidade da carne, leite e outros derivados.
- 2) Segurança alimentar através da vacinação reduzindo o risco de transmissão dessas doenças para outras espécies animais e humanos, garantindo assim a segurança alimentar e a saúde pública.
- 3) Benefícios econômicos resultando em redução nos custos com tratamentos veterinários e na perda de animais, além de aumentar a produtividade e a rentabilidade dos produtores e da cadeia produtiva da pecuária.
- 4) Fortalecimento da agricultura familiar sendo benéfica para pequenos produtores e comunidades rurais, incentivando a manutenção de práticas tradicionais de criação de gado e fortalecendo a agricultura familiar e a economia local.



Por fim, importante frisarmos que inexistente contrato ou ata de registro de preço vigentes, impossibilitando assim a contratação do presente objeto.

3. Quantidade a ser contratada:

Descrição	Unidade	QTD
1 – VACINA CONTRA FEBRE AFTOSA, COM 30ML, CONTENDO 15 DOSES DA VACINA, REGISTRADO NO MAPA COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	Frasco	335

4. Estimativa do Valor da Contratação:

A estimativa do valor da presente contratação é de R\$ 10.910,95 (dez mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

A estimativa acima referida foi obtida através de consulta ao mercado.

5. Da Facultatividade Do Estudo Técnico Preliminar

Desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 24, inciso I, do Decreto Municipal nº 408/2023, que faculta este instrumento por ocasião da realização da Dispensa em razão do valor (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

Cerro Corá/RN, 12 de abril de 2024.

Paulo Cosme dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente